



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

RECONHECE A FEIRA LIVRE NOTURNA, REALIZADA ÀS QUARTAS-FEIRAS NO ESPAÇO CIDADÃO – CENTRO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A **Feira Livre Noturna**, realizada às quartas-feiras no Espaço Cidadão – Centro de Mogi Mirim, fica reconhecida, nos termos desta Lei, como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Mirim**.

Art. 2º A Feira Livre Noturna constitui-se manifestação de relevante valor histórico, cultural, social e econômico para a comunidade mogimiriana, caracterizando-se como espaço de preservação da identidade local, de promoção da agricultura familiar, da cultura alimentar, do turismo e da economia solidária.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da Secretaria de Agricultura e demais órgãos competentes:

- I – promover o registro da Feira Livre Noturna no inventário municipal de bens culturais;
- II – implementar políticas de preservação, valorização e divulgação da Feira;
- III – fomentar e apoiar eventos e atividades culturais integrados à sua realização;
- IV – buscar recursos em âmbito municipal, estadual e federal para o fortalecimento da Feira.

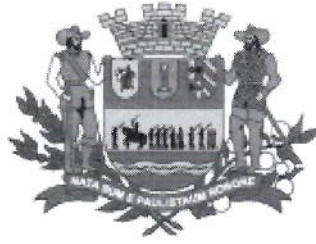
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 120/2025
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO Nº 181/2025 DESPACHO CULTURA X GABINETE

Processo nº 001040.000051/2025-94

Interessado: Secretaria de Agricultura, Gabinete

Segue o processo, sobre o Reconhecimento da FEIRA LIVRE NOTURNA, realizada às quartas - feiras no Espaço Cidadão - Centro, como Patrimônio Cultural do Município de Mogi Mirim, o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos e o Modelo de Minuta de Projeto de Lei, sob os cuidados de Regina Bigheti.

Att,

Vivian Toledo



Documento assinado eletronicamente por **Vivian T. Silva, Assessora**, em 28/08/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



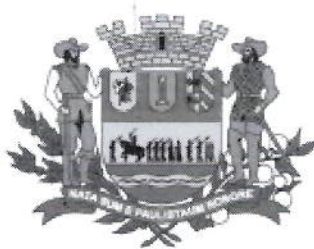
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264399** e o código CRC **F10407E8**.

Referência: Processo nº 001040.000051/2025-94

SEI nº 0264399

*Acute, para
providência
em m, 02/09/25
Maria Helena de Barros*

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA
COMUNICADO INTERNO: 19/2025

Mogi Mirim, 03 de julho de 2025.

De: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Para: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Assunto: Estudo para Inclusão da Feira Livre Noturna como Patrimônio Cultural do Município.

Prezados,

A Secretaria de Agricultura solicita, por meio deste, que a Secretaria de Cultura e Turismo avalie a viabilidade e promova os estudos técnicos e legais necessários para o reconhecimento da Feira Livre Noturna, realizada às quartas-feiras no Espaço Cidadão – Centro, como Patrimônio Cultural do Município de Mogi Mirim.

Desde seu surgimento, as feiras livres e do produtor têm se configurado como espaços de trocas econômicas, sociais e culturais, tornando-se locais de construção de identidade e pertencimento, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da agricultura familiar e à valorização da cultura alimentar local.

A cidade de Mogi Mirim foi pioneira na implantação da Feira do Produtor na região, no início da década de 1980, com o objetivo de permitir aos pequenos produtores a comercialização direta de suas produções agrícolas. Ampliando este legado, e após estudos conduzidos por esta secretaria, foi implantada em 2013 a Feira Livre Noturna, como alternativa para atender os consumidores que não conseguiam frequentar as feiras diurnas tradicionais. Desde então, a Feira Noturna tem se fortalecido como um espaço dinâmico e acessível, reunindo cultura, alimentação, convivência e geração de renda.

Fundamentação Legal:

A solicitação tem respaldo na Constituição Federal de 1988, artigo 216, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que constituam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. A mesma Constituição assegura ao poder público a obrigação de proteger e promover o patrimônio cultural.

Em âmbito municipal, a iniciativa pode ser fundamentada na legislação local referente à preservação e valorização do patrimônio cultural, conforme previsto no Plano Diretor e em normas específicas sobre patrimônio histórico e cultural eventualmente instituídas pelo município.

Entendemos que o reconhecimento da Feira Livre Noturna como patrimônio cultural contribuirá não apenas para sua valorização e continuidade, mas também para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, agricultura familiar e economia solidária.

Segue anexo ao processo o cartaz informativo da primeira edição da Feira Livre Noturna, realizada em 20 de fevereiro de 2013, como parte do processo de documentação e valorização desta importante iniciativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar com os documentos, registros e informações necessários à instrução dos estudos e processos administrativos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Breno B. Andrade, Coordenador**, em 03/07/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222222** e o código CRC **6826BDA9**.

Feira livre noturna

Mais comodidade nas suas compras!

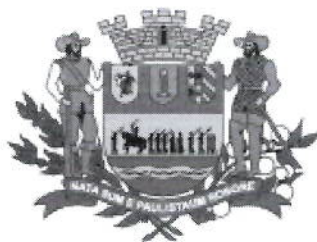
O departamento de Agricultura informa a
implantação da Feira livre noturna,
que acontecerá todas as Quartas feiras no
Espaço Cidadão.

a partir de 20 de Fevereiro de 2013
as 18 horas



Mogi Mirim, cidade sustentável





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO Nº 121/2025 DESPACHO CULTURA X CASA DOS CONSELHOS

Processo nº 001040.000051/2025-94

Interessado: Secretaria de Agricultura

Venho por meio desta, enviar ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim, o pedido da Secretaria de Agricultura de incluir a Feira Livre Noturna como Patrimônio Cultural Municipal de Mogi Mirim. Segue para análise e parecer do Conselho.

Agradecemos.

Att,

Vivian Toledo



Documento assinado eletronicamente por **Vivian de Toledo Silva, Assessora**, em 03/07/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222593** e o código CRC **72DE06CE**.

Referência: Processo nº 001040.000051/2025-94

SEI nº 0222593



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim –
COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Processo: 001040.000051/2025-94

De: Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim

Assunto: Estudo Inclusão da feira livre Noturna como patrimônio cultural do município.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim aprovado pela Lei nº 6.355, de 07 de Outubro de 2.021, no uso de suas atribuições, vem mui respeitosamente informar que, tomou conhecimento do processo em questão e após análise exarou o parecer que segue:

- x O COMPHIC não vê óbice em aprová-lo, sendo assim o parecer é favorável.

Mogi Mirim, 08 de Agosto de 2.025.


Nelson Theodoro Júnior
Presidente



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO Nº 166/2025 DESPACHO CULTURA X NEGÓCIOS JURIDICOS

Processo nº 001040.000051/2025-94

Interessado: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Negócios Jurídicos

A Secretaria de Cultura e Turismo vê como extremamente importante a iniciativa o Projeto de Patrimônio Cultural - Feira Noturna, pois é um local de encontro de: cultura, gastronômico, turístico, empreendedorismo e lazer, onde não só os munícipes tradicionalmente passam toda a semana, como toda a região. Atualmente a Secretaria de Cultura e Turismo desenvolve junto com a Secretaria de Agricultura os projetos de: Música na Feira, Dança na Feira, distribuição de livros pelo Grupo Mulheres Empoderadas e Capoeira na Feira pelo grupo Capoeira Ouro Branco.

Entretanto, transformar a Feira Noturna como patrimônio cultural possibilita a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Cultura e Turismo buscar recursos estaduais e federais para a fomentação de mais ações e melhorias para a Feira Noturna, pois ela sendo um patrimônio imaterial aumenta a chances de ter recursos.

Pedimos para a Secretaria de Negócios Jurídicos, um parecer jurídico e uma minuta de projeto de lei.

Agradecemos.

Att,

Luiz Dalbo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário**, em 14/08/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254199** e o código CRC **591F75CB**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2379/2025 DESPACHO

Processo nº 001040.000051/2025-94

Interessado: Secretaria de Agricultura

Assunto: Reconhecimento da Feira Livre Noturna, realizada às quartas-feiras no Espaço Cidadão – Centro, como Patrimônio Cultural do Município de Mogi Mirim.

O presente procedimento tem por objeto a análise jurídica acerca do reconhecimento da **Feira Livre Noturna** como Patrimônio Cultural do Município de Mogi Mirim.

Conforme relatado pela Secretaria de Agricultura e pela Secretaria de Cultura e Turismo, a Feira Livre Noturna foi implantada em 2013, consolidando-se como um espaço de convivência, comércio, lazer e cultura, com relevante importância social e histórica para a comunidade local e regional.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC), instituído pela Lei Municipal nº 6.355/2021, analisou o pleito e emitiu parecer **favorável**, não identificando óbices à sua aprovação.

É importante frisar que o art. 216, caput, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)."

O §1º do mesmo artigo determina que **o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros e demais formas de acautelamento e preservação.

O Município de Mogi Mirim, no exercício da competência prevista na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Municipal e legislação específica sobre

tombamento, possui instrumentos normativos voltados à preservação de bens culturais de bens de valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

A Feira Livre Noturna, pela sua função de promoção da agricultura familiar, preservação de tradições alimentares, incentivo à economia solidária e integração social, enquadra-se no conceito de **patrimônio cultural imaterial**, nos termos do Decreto Federal nº 3.551/2000, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial.

A matéria versa sobre interesse local e preservação do patrimônio cultural, cuja competência legislativa é atribuída ao Município, nos termos do art. 30, I e IX, da Constituição Federal e LOM, sendo legítima a iniciativa de Projeto de Lei pelo Poder Executivo para efetivar o reconhecimento.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao** reconhecimento da Feira Livre Noturna como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Mirim, com a elaboração de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, formalizando o referido reconhecimento, a ser encaminhado para deliberação da Câmara Municipal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

08-09-2025

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 02/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 05/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267596** e o código CRC **436EEA9F**.

Referência: Processo nº 001040.000051/2025-94

SEI nº 0267596

